

Atos Oficiais

Editais

EDITAL Nº 06/2020 – SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO – PARA SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA PREMIAÇÃO E AQUISIÇÃO
LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

EDITAL DE PREMIAÇÃO E AQUISIÇÃO - LEI ALDIR BLANC / RIBEIRÃO PIRES

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires torna público o presente Edital para seleção e premiação de agentes culturais (pessoas físicas e jurídicas) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

- **DO OBJETO**

- Constitui objeto do presente Edital, a seleção de até 45 (quarenta e cinco) agentes culturais (pessoas físicas e jurídicas) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município para premiação de acordo com cada categoria.

- **DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO**

2.1 Serão premiados agentes culturais (pessoas físicas e jurídicas) residentes no Município de Ribeirão Pires que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e região, em especial, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas ao público com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

- **DAS INSCRIÇÕES**

- As inscrições de candidatura para a premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado. As inscrições serão realizadas apenas virtualmente através do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScxAeEzR_euPfgmhu7I9Dw1xYC_LK2noFXPAKiqU9WjjU7q9w/viewform
- - O candidato a premiação pode se inscrever em até 2 (duas) categorias, mas após a seleção, cada candidato só pode ser premiado em 1 (uma) vez, em uma das categorias às quais submeteu trabalho. O proponente que se encaixar nessa situação será contatado pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para que ele possa escolher em qual categoria que ser premiado assinando termo de escolha.
- Cada formulário de inscrição vale apenas para 1 categoria, ou seja, caso o candidato queira se inscrever em mais de 1 deverá preencher o formulário de inscrição duas vezes;
- Para aqueles que não tenham acesso à internet ou precisem de ajuda para concluir o processo de inscrição, a Secretaria de Cultura fará mesa de apoio com um colaborador que auxiliará o proponente na execução da inscrição. Todo atendimento deverá ser previamente agendado pelo telefone (11) 4824 -1781
- A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.
- Não podem se candidatar a qualquer das categorias:

Agentes Públicos ocupantes de cargo majoritário ou proporcional do Município, bem como seu cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;
 Estão impedidos de participar proponentes que sejam servidores municipais na Prefeitura de Ribeirão Pires, concursados, estagiários, seletivos ou detentores de cargos em comissão;

- Este edital seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	17/11/2020
Inscrições	17/11/2020 a 16/12/2020
Divulgação de inscrições	17/12/2020
Apresentação de Recursos	18/12/2020
Análise e resposta e publicação dos recursos apresentados	19/12/2020
Trabalho de análise pelos pareceristas	21/12/2020 a 24/12/2020
Reunião de Consenso	28/12/2020
Publicação dos Resultados	29/12/2020
Pagamentos dos Prêmios	30/12/2020 a 31/12/2020

- **DA SELEÇÃO**

- Os projetos serão avaliados pelo Comitê de Parecerista - LAB, seguindo as regras impostas pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e sob orientação da Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires

- O Comitê de Pareceristas – LAB deverá manter total sigilo no que se refere a análise dos documentos inscritos ao processo de seleção, o qual será todo documentado para subsidiar futuros questionamentos e recursos dos interessados
 - A seleção será composta por 2 (duas) etapas:
1. ETAPA 1 – Exame da admissibilidade das candidaturas, podendo ser solicitadas informações ou documentações complementares;
 2. ETAPA 2 – Seleção das candidaturas premiadas pelo Comitê de Pareceristas - LAB.
 - A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado no formulário de inscrição e deverá ser atendida no período máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de inabilitação e exclusão da presente Seleção; E diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail indicada anteriormente, o Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc fará o contato telefônico para que o complemento de informações ou documentos sejam atendidos no prazo estabelecido.
- **DOS RECURSOS**
 - Os recursos para este Edital de PREMIAÇÃO são oriundos da Lei Federal 14.017 – Aldir Blanc e do valor total da verba recebida por Ribeirão Pires será destinada aproximadamente o montante de R\$ 484.077,95.
 - I. Os valores disponibilizados são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de acordo com a personalidade jurídica da inscrição (PF ou PJ);
 - II. Os apoios a projetos concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota referente ao valor a ser recebido à época do pagamento.
 - III. Os apoios a projetos concedidos às pessoas jurídicas não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei;
 - IV. Caso a quantidade de premiações não atinja o valor total destinado a este edital ou as suas respectivas categorias, o Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá remanejar os recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, à projetos que atendam a outras ações emergenciais de apoio, previstas no Art. 2º da Lei Federal Nº. 14.017.
 - **DAS CATEGORIAS**
 - Caso o número de iniciativas culturais selecionadas em determinada categoria não atinja a soma total do montante a ela destinado, os valores remanescentes poderão ser remanejados para premiações de iniciativas inscritas em outras categorias do presente edital.
 - As categorias apresentadas foram relacionadas a partir do histórico cultural da cidade e tem como objetivo o reconhecimento de trabalhos / obras / iniciativas já realizadas. Concedido a uma pessoa ou grupo de pessoas ou entidade como reconhecimento da excelência da sua ação no campo cultural ou por um relevante serviço prestado no âmbito do município. Segue as categorias de Premiação deste edital:

Prêmio de Cultura RP
Destinação: todas as linguagens com projetos abertos a escolha do proponente;
Valor Total R\$ 90.764,62
Critérios de Seleção: • Histórico de atuação da iniciativa • Portfolio • Vídeo declaração • Cartas de adesão • Outros documentos que comprovem que a Atividade é relevante para no mínimo em um dos seguintes campos: interculturalidade, diversidade, ampliação e democratização de acesso, economia da cultura, ... • Outros documentos que comprovem a continuidade do trabalho cultural

Prêmio Educador Cultural
Destinação: indicados para educadores cultura e arte educadores que já atuam na cidade a mais de um ano;
Valor Total R\$ 90.764,62
Critérios de Seleção: • Histórico de atuação da iniciativa • Portfolio • Vídeo declaração • Cartas de adesão • Outros documentos que comprovem a Articulação de redes, a Abrangência da ação, a Formação de formadores, o Resgate de práticas, a Inovação de processos, a Produção didática, Novas relações mestre / aprendiz / públicos, a Formação de público e etc.

Prêmios Empreendedorismo Cultural (incubadoras)
Destinação: coletivos, escolas e instituições que são incubadoras e geram mão de obra e renda cultural;
Valor Total R\$ 90.764,62
Critérios de Seleção: • Histórico de atuação da iniciativa • Portfolio • Vídeo declaração • Cartas de adesão • Outros documentos que comprovem a Articulação de redes, a Abrangência da ação, a Formação de formadores, o Resgate de práticas, a Inovação de processos, a Produção didática, Novas relações mestre / aprendiz / públicos, a Formação de público e etc.

Prêmio para Técnicos

Destinação: contemplar trabalhadores das áreas técnicas do setor cultural (som, iluminação, cenografia, videomaker e etc)
Valor Total R\$ 90.764,62
Crítérios de Seleção: • Histórico de atuação da iniciativa • Portfolio • Vídeo declaração • Cartas de adesão • Comprovação do tempo de atuação na área técnica • Publicações em redes sociais

Prêmio para Pesquisadores Culturais
Destinação: coletivos, escolas e instituições que são incubadoras e geram mão de obra e renda cultural;
Valor Total R\$ 90.764,62
Crítérios de Seleção: • Histórico de atuação da iniciativa • Portfolio • Vídeo declaração • Cartas de adesão • Outros doctos que comprovem as Pesquisas já realizadas, as Pesquisas publicadas, seus desdobramentos e grau de profundidade.

Prêmio para Aquisições Culturais
Destinação: obras que vão valorizar o espaço público da cidade, relevância para o desenvolvimento cultural local, que possa ser socializado em espaços de visitação pública e que será patrimoniado.
Valor Total R\$ 30.254,87
Crítérios de Seleção: • Preço de mercado compatível • Relevância cultural • Contribuição para o registro da memória ou cultura da cidade • incentive a produção e circulação da produção local • Adequação aos acervos públicos e serviços prestados pela SC • Se pode compor os acervos públicos

- **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade civil, criminal e administrativa pelo conteúdo, confecção, firma e apresentação dos documentos que encaminhar, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires.
- Na hipótese de o número de candidatos selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.
- Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo de eles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação pertinente à matéria.
- Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.
- A seleção de que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba aos proponentes ou às empresas representantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- O ato de inscrição implica na afirmação por parte do inscrito de que detém os direitos autorais ou autorização de uso referentes a iniciativa cultural inscrita, respondendo por sua autenticidade. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria que envolvam a iniciativa cultural inscrita. Em caso de constatação de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá tornar sem efeito a decisão do Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, excluindo a iniciativa cultural irregular. O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, ECAD, SBAT e outros que incidam sobre a iniciativa cultural, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Ribeirão Pires, ao Fundo Municipal de Cultura e à Lei Aldir Blanc nos produtos resultantes das iniciativas culturais premiadas, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- O não cumprimento de qualquer das disposições do presente pelo proponente ensejará na aplicação de multa contratual no montante de 50% do valor deferido, não excluídas reparações devidas em virtude de enriquecimento ilícito ou danos causados ao erário público, acrescidas das eventuais sanções administrativas, especialmente o impedimento de ser novamente contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura.

- Os casos não previstos neste edital serão analisados pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Ribeirão Pires, 16 de novembro de 2020

Marcela Souza Lima
 Respondendo interinamente pela
 Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL Nº 07/2020 – SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO – PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC / RIBEIRÃO PIRES

A Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires comunica a abertura de seleção de projetos culturais em atendimento a Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 – Aldir Blanc.

1 - OBJETO

1.1 Este edital se restringirá ao apoio emergencial a projetos culturais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Pandemia COVID-19), assim como o fortalecimento da produção cultural do município de Ribeirão Pires.

2 - PUBLICO ALVO

2.1 Ações culturais com prazos definidos que expressem um conjunto de atividades temporárias e inter-relacionadas que tem como objetivo produzir um resultado único. Poderão participar desses editais pessoas físicas e jurídicas que tiveram suas atividades interrompidas devido ao isolamento social e estado de calamidade e que proponha uma contrapartida para o desenvolvimento atual da cidade.

3 CRITÉRIOS GERAIS

3.1 Para atendimento do Inciso III do artigo 2 da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 – Aldir Blanc serão selecionados projetos que atendam os critérios gerais abaixo:

Proponentes Pessoas Físicas (CPF) e Pessoas Jurídicas (CNPJ);

O proponente Pessoa Física deverá ser maior de 18 anos ou, caso tenha como membro(s) participante(s) menor(es) de idade, deverá ser obrigatoriamente apresentada a Carta de Representação de Menor de Idade.

Ser residente em Ribeirão Pires;

Ter 1 ano de atividades artística na cidade de acordo com a autodeclaração indicada no formulário de inscrição ;

O proponente deve estar mapeado no Cultura SIM (Sistema de Indicadores e Mapeamento Cultural de Ribeirão Pires) através do link <https://forms.gle/kVWwhaUpCrnTkEWJz7>

O projeto deve contemplar **as 3 dimensões da Cultura:**

- V. **Simbólica:** aborda o aspecto da cultura que considera que todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos que se expressam em práticas culturais diversas como idiomas, costumes, culinária, modos de vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, e também nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, dança, literatura, circo, entre outros.
- VI. **Cidadã:** considera o aspecto em que a cultura é entendida como um direito básico do cidadão. Assim, é preciso garantir que os brasileiros participem mais da vida cultural, criando e tendo mais acesso a livros, espetáculos de dança, teatro e circo, exposições de artes visuais, filmes nacionais, apresentações musicais, expressões da cultura popular, acervo de museus, entre outros.
- VII. **Econômica:** envolve o aspecto da cultura como vetor econômico. A cultura como um lugar de inovação e expressão da criatividade brasileira faz parte do novo cenário de desenvolvimento econômico, socialmente justo e sustentável.

Priorizar trajetória e o histórico de atuação;

Priorizar projetos que atendam diversos públicos e tenha ações com acessibilidade e que tenha como foco o desenvolvimento cultural local, regional ou nacional;

Número de trabalhadoras/es e/ou colaboradoras/es; espaços ou coletivos que gerem renda de forma transversal para outros profissionais em sua atividade cultural;

Diversidade cultural: Serão priorizadas iniciativas que promovam ações afirmativas, ampliem espaço e deem visibilidade aos indivíduos e grupos sociais de minoria política.

Alcance social e geográfico: Serão priorizadas iniciativas culturais que sejam realizadas em áreas vulneráveis e de difícil acesso ou nas regiões mais periféricas do município que contribuem para ação cultural descentralizada;

Empreendedorismo Cultural: propostas de ações que possibilitam geração de renda e empregabilidade.

Viabilidade Econômica: Valor de cada proposta condicionado à justificativa de custos no formulário de inscrição.

4 4 - DIRETRIZES DO EDITAL

4.1 Os artistas e fazedores de cultura de Ribeirão Pires poderão acumular o recebimento de recursos do município e do Estado de São Paulo desde que os PROJETOS inscritos sejam diferentes nos dois editais. Por tanto, o mesmo proponente pode se inscrever, concorrer e executar a Lei Aldir Blanc sendo contemplado no Estado de São Paulo e no município de Ribeirão Pires nas categorias Editais de Projetos, Prêmios e Aquisição;

4.2 A avaliação irá considerar o fazer cultural e o histórico de atuação do proponente e não se restringirá aos aspectos técnicos do projeto apresentado.

4.3 Em caso de sobra na distribuição do Inciso II através do Edital de Espaços Culturais - 04/2020 o valor será remanejado para a linha de fomento de Edital de Prêmio - 06/2020 e o mesmo acontecerá com os valores excedente deste Edital.

5 DOS RECURSOS

5.1 O valor destinado a este edital é oriundo da Lei Federal 14.017/2020 denominada Aldir Blanc e tem como montante a ser utilizado R\$ 121.019,49 (cento e vinte e um mil, dezenove reais e quarenta e nove centavos).

5.2 Os repasses financeiros aos proponentes serão acordados entre o poder público e os proponentes, após a entrega de todos os documentos solicitados, em parcela única.

5.3 Os valores disponibilizados são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de acordo com a personalidade jurídica da inscrição (PF ou PJ).

5.4 Os apoios a projetos concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota referente ao valor a ser recebido à época do pagamento.

5.5 Os apoios a projetos concedidos às pessoas jurídicas não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

5.6 Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja o valor total destinado a este edital ou às suas respectivas categorias a Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires poderá remanejar os recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, as ações emergenciais de apoio à cultura, previstas no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas apenas virtualmente através do link <https://forms.gle/ZpDyvYGJo562vT9o9>

6.2 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por instabilidades na internet ou na plataforma durante o processo de inscrição;

6.3 Para aqueles que não tem acesso à internet ou precisem de ajuda para concluir o processo de inscrição, a Secretaria de Cultura fará mesa de apoio com um colaborador que auxiliará o proponente na execução da inscrição e todo atendimento deverá ser previamente agendado pelo telefone (11)4824 – 1781

6.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastramento Emergencial, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes mencionadas/os no formulário de inscrição.

7 DAS CATEGORIAS

7.1 Este edital será dividido em categorias nas quais o proponente poderá pleitear até 1 (uma) por inscrição e o mesmo proponente poderá participar com até 2 (duas) inscrições em categorias diferentes.

Produção Cultural
Definição: novas produções e iniciativas a serem desenvolvidas de acordo com o projeto e diretrizes da Lei Aldir Blanc afim de produção cultural para Ribeirão Pires
Valor: R\$ 30.254,87
Continuidade
Definição: processos artísticos já iniciados e que foram interrompidos devido a Pandemia do COVID19
Valor: R\$ 30.254,87
Circulação Presencial/Virtual
Definição: Obras que já estão finalizadas e tiveram seu circuito interrompido devido a pandemia;
Valor: R\$ 30.254,87
Manutenção
Definição: Obras já finalizadas e que precisam de fomento para sua manutenção e viabilidade.
Valor: R\$ 30.254,87

7.2 O proponente é responsável pela total execução do projeto incluindo custos com terceirizações (contratações de pessoal e empresas prestadoras de serviços, transporte, montagem e desmontagem de materiais pertinentes, dentre outros); também é responsável pelos custos de produção, apresentação, viabilização, materiais de consumo, insumos intrínsecos aos projetos, despesas com alimentação, transporte, equipamentos, despesas trabalhistas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais (ECAD, SBAT).

7.3 O orçamento proposto deverá englobar todas as despesas necessárias para a execução do projeto proposto, incluindo a contrapartida, impostos e os encargos cabíveis.

7.4 O valor de cada apoio ao projeto cultural será condicionado à justificativa de custos indicados no formulário de inscrição.

7.5 Caso seja contemplado no edital de Projetos e no edital de Prêmios, o proponente deverá escolher por um deles, sendo possível sua acumulação com o subsídio de Espaços Culturais, caso seja contemplado. Cabendo as seguintes exceções:

- I - A premiação de Espaços Culturais, que poderá ser cumulativa com a contemplação no edital de Projetos;
- II - O prêmio Aquisições, que poderá ser cumulativo com as categorias de projetos e prêmios.

7.6 O projeto cultural terá prazo máximo de execução de 90 (noventa) dias, contados a partir data do depósito efetuado oriundo deste edital.

7.7 Os valores indicados no quadro de categorias corresponde ao valor total por categoria e poderá ser remanejado de acordo com a adesão e participação.

8 A SELEÇÃO

8.1 Os projetos serão selecionados pelo Comitê de Pareceristas – LAB que seguirão os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e autorizados pela Secretaria de Cultura.

8.2 Este edital seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	17/11/2020
Inscrições	17/11/2020 a 16/12/2020
Divulgação de inscrições	17/12/2020
Apresentação de Recursos por endereço eletrônico: cultura@ribeiraopires.sp.gov.br	18/12/2020
Análise, resposta e publicação dos recursos apresentados	19/12/2020
Trabalho de análise pelos pareceristas	21/12/2020 a 24/12/2020
Reunião de Consenso	28/12/2020
Publicação dos Resultados	29/12/2020
Pagamentos dos Contemplados	30/12/2020 a 31/12/2020

8.3 O Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá a qualquer momento solicitar novos documentos comprobatórios ou declarações que julgarem necessárias e a não entrega desclassificará o projeto em questão.

8.4 Os projetos passarão por duas análises:

I - Documental: Onde o Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc fará o cruzamento de informações e poderão solicitar novas declarações se necessário.

II - Viabilidade Artística: Os projetos serão analisados pelo Comitê de Pareceristas – LAB de acordo com os critérios gerais e específicos de cada linha de fomento e através de pontuação estabelecida pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

8.5 Segue quadro de pontuação que será referência para a seleção:

Eixo	Critério	Pontuação	Peso
Técnico	1. Atendimento aos objetivos da Lei 14.017 - Aldir Blanc	0 – 3	1
	2. Objetividade e Coerência do projeto		
	3. Público Atendido		
	4. Viabilidade Econômica		
Desenvolvimento Local (Relação com o Município)	3. Perspectiva de continuidade da ação		2
	4. Relação com a comunidade local		
	5. Descentralização da Ação		
	6. Alcance público		
	7. Acessibilidade e sustentabilidade		

Articulação e Rede	8. Histórico e trajetória dos proponentes ou coletivos		3
	9. Fortalecimento e ampliação das redes e circuitos		
	10. Importância do impacto da atividade para a cidade		
	11. Diversidade da proposta		
	12. Ações afirmativas		
Vulnerabilidade Social	Vulnerabilidade do proponente		2
	13. Comprometimento da renda com a pandemia		
DESEMPATE	14. Fortalecimento e ampliação das redes e circuitos	Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.	
	15. Histórico e trajetória dos proponentes ou coletivos		
	16. Vulnerabilidade do proponente		

8.6 A apreciação final será coletiva e de responsabilidade exclusiva do Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc com apoio e parecer do Comitê de Pareceristas – LAB

8.7 A seleção e a contemplação de projetos culturais seguirão a diretriz da Lei Aldir Blanc quando indica para os gestores evitarem que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

8.8 Os projetos que obtiverem maior pontuação na seleção final serão considerados aprovados, considerando o limite de recursos destinados a cada categoria.

8.9 Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter de obrigatório, o §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente.

8.10 Caso o projeto seja selecionado o proponente receberá uma notificação via e-mail cadastrado no ato da inscrição com a indicação dos documentos necessários para a efetivação da contemplação.

8.11 Os documentos serão os listados abaixo e mais outros que forem necessários de acordo com a avaliação do Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I - Documentação necessária para Pessoas Físicas:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia do INSS ou PIS;
- c) Comprovação de endereço: o endereço deverá ser apresentado: cópia de pelo menos um documento comprovando endereço no município, como por exemplo: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde, em nome do proponente, e referente ao máximo de 03 (três) meses anteriores à data da inscrição no edital. Em caso de imóvel locado, declaração do proprietário do imóvel anexando um dos comprovantes acima em nome do proprietário.
- d) Comprovação de vínculo artístico-cultural com a cidade serão considerados: material de imprensa (mídia impressa ou virtual), material de divulgação de realização de projetos culturais na cidade, atestados emitidos por profissionais ou instituições reconhecidas na área cultural; o material apresentado deve comprovar o vínculo do proponente com a cidade há mais de um ano. O tempo de atuação do proponente (individual ou coletivo) deverá ser comprovado através de: histórico de atividades culturais; de pelo menos 05 referências que considerar mais relevantes e que comprovem reconhecimento pela opinião pública (mídia impressa ou digital, redes sociais). ATENÇÃO: em sendo mídia digital ou redes sociais, a referência ou a página virtual deverá ser apresentada em formato de arquivo PDF ou Word com data da postagem; não será validada a referência apenas pela menção do link.
- d) Comprovação de situação cadastral do CPF.

II - Documentação necessária para Pessoas Jurídicas:

- a) Para "EMPRESA": cópia do Contrato Social da empresa (quando for obrigatório, registro na Jucesp); Para "MEI": Certificado da MEI (CCMEI); Se for "COOPERATIVA" ou "ASSOCIAÇÃO": cópia do estatuto e devidas alterações e ata de eleição da última diretoria.
- b) Autorização de representação do proponente: ORIGINAL, ASSINADA;
- c) CNPJ vigente: comprovante de inscrição e situação cadastral;
- d). CND da Fazenda/RF: Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) CNDT (Tribunal Superior do Trabalho);
- f) CRF da empresa (Caixa Econômica Federal);
- g) Optante do Simples Nacional, caso seja optante;
- h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i) Currículo do proponente/coletivo;

- j) Matérias de mídia do proponente/coletivo/projeto;
- k) Cópia do extrato zerado da conta para depósito.
- l) Todos os Anexos devidamente preenchidos

8.12 Toda documentação solicitada deverá ser entregue de uma única vez. Não serão aceitas entregas parciais e incompletas. Caso o proponente não entregue a documentação no prazo estipulado, estará automaticamente excluído do processo de seleção deste Edital, não cabendo recursos. A exclusão permite ao Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc chamar a proposta não selecionada seguinte com maior pontuação na respectiva categoria.

9 DAS CONTRAPARTIDAS

9.1 A contrapartida é de livre proposta, porém deve estar descrita na inscrição e será levada em consideração na análise do projeto. Segue opções que podem ser indicadas como contrapartida:

- A própria realização da ação como projeto, feita de forma gratuita;
- Oficinas ligadas a temática do projeto proposto;
- Aulas ligadas a temática do projeto proposto;
- Palestras ou rodas de conversa que tenha acesso livre e gratuito, realizadas pelo proponente ou coletivo que executaram o projeto selecionado;
- E outras que o proponente terá a liberdade de propor na ficha de inscrição.

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Após o recebimento dos recursos o proponente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar ao Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc relatório das atividades desenvolvidas, resultados e relatório de prestação de contas contendo os recursos recebidos e despendidos, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais.

10.2 Os serviços prestados ou produtos adquiridos de pessoas jurídicas deverão ser comprovados através de notas ou cupons fiscais; os serviços ou produtos adquiridos de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos de pagamento constando necessariamente os dados do prestador e a natureza do serviço.

10.3 Os documentos referentes à prestação de contas não devem conter rasuras, erros, emendas e preenchimentos incorretos e/ou incompletos.

10.4 Acompanhando a prestação de contas é obrigatória a apresentação de mostras documentais da execução do projeto, podendo o proponente utilizar para tal, fotografia, gravações em vídeo, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes, listas de presença e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

10.5 A desistência de participação por parte dos proponentes selecionados deverá ser devidamente protocolada perante a Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires. Neste caso os recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser revertidos para a conta do Fundo Municipal de Cultura mediante prestação previa de contas.

10.6 A não prestação de contas ou sua reprovação implicará a devolução integral dos recursos, corrigidos.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e o Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.2 Todos os materiais entregues no ato da inscrição passarão a fazer parte de cadastro da Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires, para fins de mapeamento da produção cultural, pesquisa e documentação.

11.3 A Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires não se responsabiliza pela impressão dos documentos tidos como de entrega obrigatória impressa nem pela emissão de cópias das informações constantes nos projetos, mesmo quando solicitadas pelos proponentes.

11.3 Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza previamente a Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires a divulgar e tornar acessível o uso da imagem, som, nome e informações contidas na inscrição ou derivadas dos projetos financiados em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, podcast, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários, para cinema, ou televisão, entre outros), internet, banco de dados informatizados multimídia, home vídeo, DVD, suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo sem qualquer ônus à Administração Municipal ou terceiros por esses expressamente autorizados, que poderão utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sócio-cultural em todo o território nacional e no exterior, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos da imagem ou som de voz ou a qualquer outro. O selecionado deverá também ceder eventuais direitos relacionados à patente de invenção ou modelo de utilidade que possam advir do projeto.

11.4 O ato de inscrição implica na afirmação por parte do inscrito de que detém os direitos autorais ou autorização de uso referentes ao projeto, respondendo por sua autenticidade. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de

autoria do projeto. Em caso de constatação de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá tornar sem efeito a decisão do Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, excluindo o projeto irregular.

11.5 O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, ECAD, SBAT e outros que incidam sobre o projeto, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

11.6 Os selecionados e as respectivas empresas representantes não terão nenhum vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Município de Ribeirão Pires.

11.7 Ao realizar a inscrição e caso seja selecionado, o proponente compromete-se a manter contato com a Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires no sentido de fornecer quaisquer informações ou materiais que lhe sejam solicitados, para efeito de acompanhamento do desenvolvimento do projeto ou de divulgação do projeto.

11.8 São vedadas as alterações no projeto cultural aprovado, salvo prévia autorização por escrito do Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

11.9 A Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires reserva-se o direito de realizar comunicações e notificações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto com relação às informações ou convocações que exijam e/ou estejam expressamente indicados neste edital.

11.10 É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Ribeirão Pires, à Secretaria de Cultura e à Lei Aldir Blanc nos produtos resultantes dos projetos apoiados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição por qualquer meio.

11.11 O não cumprimento de qualquer das disposições do presente pelo proponente acarretará na possibilidade de desaprovação da prestação de contas e especialmente o impedimento de ser novamente contemplado por possíveis editais da Secretaria de Cultura de Ribeirão Pires.

11.12 A seleção de que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba aos proponentes ou às empresas representantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

11.13 Os casos não previstos neste edital serão analisados pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Ribeirão Pires, 16 de novembro de 2020

Marcela Souza Lima
Respondendo interinamente pela
Secretaria Municipal de Cultura